



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Campus Araguatins

Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE

## **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 1/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, CAMPUS ARAGUATINS CNPJ Nº. 10.742.006/0002-79 E O FORNECEDOR INDIVIDUAL, NÃO ORGANIZADO EM GRUPO: FLÁVIO NASCIMENTO LEITE CPF: 780.139.093-87, DAP: SWD0780139093870409181142**

O Instituto Federal do Tocantins - Campus Araguatins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Povoado Santa Tereza - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.742.006/0002-79, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato pela Diretor-geral Substituto, Cláudio de Sousa Galvão, nomeado pela Portaria n.º 573/2018/REI/IFTO, de 15 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2018, inscrito(a) no CPF sob o n.º 920.922.093-53 portador da Carteira de Identidade n.º 2155203 SSP/PI, e por outro lado o Senhor Flávio Nascimento Leite CPF: 780.139.093-87, DAP: SWD0780139093870409181142, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 1/2019/AGT/REI/IFTO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2019/2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º. 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

Item	Especificação	Unid Forn	Quant.	Fração de	Preço Unit.	Preço total
------	---------------	-----------	--------	-----------	-------------	-------------

		Unid		Entrega		
3	Polpa de fruta concentrada, sabor abacaxi, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1kg. Validade vigente de pelo menos 80% do prazo na data da entrega.	KG	400	100	R\$ 12,17	R\$ 4.868,00
4	Polpa de fruta concentrada, sabor acerola, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1kg. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	400	100	R\$ 12,17	R\$ 4.868,00
5	Polpa de fruta concentrada, sabor caju, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em embalagem plástica resistente de 1kg. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	400	100	R\$ 12,17	R\$ 4.868,00
6	Polpa de fruta concentrada, sabor goiaba, 100% fruta, apresentação congelada, acondicionada em	KG	400	100	R\$	R\$

0	embalagem plástica resistente de 1kg. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	100	100	12,17	4.868,00
TOTAL					R\$ 19.472,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do Programa de Aquisição de Alimentos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.472,00 (Dezenove mil e quatrocentos e setenta e dois reais)**.

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FONTE: 0113150072, ELEMENTO DE DESPESA: 339032, PLANO INTERNO: CFF53M9601N.

### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

### 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### 9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta

responsabilidade à fiscalização.

9.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - Ruraltins-TO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1.O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1.modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2.rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3.fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4.aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5.sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

11.1.1.advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

11.1.2.multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

11.1.3.multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

11.1.4.multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

11.1.5.multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

11.1.6.caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Corrente, em favor do contratado;

11.1.7.caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU;

11.1.8.suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins pelo prazo de até dois anos;

11.1.9.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 1/2019/AGT/REI/IFTO e anexos e pela Resolução CD/FNDE nº 23/2015, em todos os seus termos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.2por acordo entre as partes;

16.3pela inobservância de quaisquer de suas condições;

16.4por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2019 e 2020.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Tocantins/ Subseção Araguatins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araguatins, 18 de dezembro de 2019.

Cláudio de Sousa Galvão  
Diretor-geral-Substituto

Flávio Nascimento Leite  
CPF: 780.139.093-87  
CONTRATADA

Rafael Deleon Campos Silva  
Testemunha

Karleone Lopes do Carmo  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO NASCIMENTO LEITE, Usuário Externo**, em 18/12/2019, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Sousa Galvao, Diretor-Geral Substituto**, em 18/12/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Deleon Campos Silva, Coordenador**, em 18/12/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karleone Lopes do Carmo, Servidor**, em 18/12/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0883328** e o código CRC **50983E2B**.

Povoado Santa Teresa - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000  
Araguatins/TO — (63) 3474-4800  
portal.ifto.edu.br — araguatins@ifto.edu.br

**Referência:** Processo nº  
23235.024257/2019-17

SEI nº 0883328